



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO ____/ 2024

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00007/2024 –
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Assunto: Aquisição de 1 (um) veículo automotor que será destinado as atividades dos programas de saúde da família e assistência em saúde básica do município, conforme numero de emenda parlamentar 568/2023.

Anexo: Processo licitatório correspondente instruído com todos seus elementos constitutivos, inclusive do relatório final.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Marcação-PB, sobre o Procedimento Licitatório **Pregão Presencial N.º 00007/2024**, que tem por objeto a "Aquisição de 1 (um) veículo automotor que será destinado as atividades dos programas de saúde da família e assistência em saúde básica do município, conforme numero de emenda parlamentar 568/2023".

É o breve relatório, passo a opinar.

2 – OBJETO DE ANÁLISE

Inicialmente, é importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito

Página 1 de 2

sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

3 – DO PARECER – ANÁLISE JURÍDICA

Pois bem, analisando-se a matéria nos termos da Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; Lei nº 14.133/21; e demais normas aplicáveis a espécie, bem como, considerando as alterações posteriores das referidas normas, aliadas a observação do teor dos documentos e informações que foram apresentados no presente procedimento, esta Assessoria Jurídica **considera regular** o processo em tela da forma como se apresenta, o qual está em consonância com a legislação vigente.

De igual maneira, evidencia-se que o procedimento está em ordem, que as disposições legais que regem a presente modalidade de licitação foram observadas, **atendendo o procedimento ao melhor interesse público perseguido pela Administração Pública municipal.**

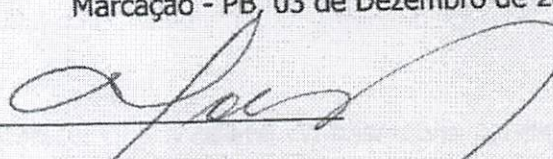
4 - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando os aspectos jurídicos atinentes ao referido procedimento, esta Assessoria Jurídica, com amparo na Legislação de regência, **considera regular o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n.º 00007/2024 - em epígrafe**, por estar de acordo com a supremacia do interesse público envolvido.

No entanto, esta Assessoria Jurídica enfatiza que, após a homologação do processo licitatório, deverão ser observadas as disposições do Art. 54, § 3º, da Lei 14.133/21.

É o Parecer desta assessoria jurídica, salvo melhor juízo.

Marcação - PB, 03 de Dezembro de 2024.


ANTÔNIO MARCOS BARBOSA BIZERRA

Assessor Jurídico
OAB/PB nº 8.624